



**CRCRS**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO RIO GRANDE DO SUL

# DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PESSOA FÍSICA – 2020 ANO 2019

APRESENTAÇÃO

**RONALDO M. DA SILVEIRA**

Contador e Professor



# PESSOAS OBRIGADAS A DECLARAR

- receberam rendimentos tributáveis, superiores a R\$ 28.559,70;
- receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, superior a R\$ 40.000,00;

# RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

- recebimento de seguro, menos o custo de aquisição;
- rendimentos do PIS;
- salário-família;
- seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio doença;
- valor de lucros distribuídos;
- rendimentos de caderneta de poupança.

# RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE

- décimo terceiro salário;
- ganhos de capital na alienação de bens;
- ganhos em renda variável;
- rendimentos de aplicação financeira;
- prêmios em sorteios.

# PESSOAS OBRIGADAS A DECLARAR

- realizaram alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto;
- realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados;
- tiveram a posse ou a propriedade, em 31/12/19 de bens ou direitos, inclusive terra nua, cujo total foi superior a R\$ 300.000,00;

# PESSOAS OBRIGADAS A DECLARAR

- no caso de rendimentos exclusivos da atividade rural:
  - receitas brutas cujo o montante seja superior a R\$ 142.798,50;
  - pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;
- passou à condição de residente no Brasil.

# PESSOAS OBRIGADAS A DECLARAR

- optou pela isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda.

# FORMA DE APRESENTAÇÃO

- I - computador, mediante a utilização do PGD relativo ao exercício de 2020, disponível no sítio da RFB na Internet;
- II - computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível no e-CAC no sítio da RFB; ou
- III - dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo “Meu Imposto de Renda”.



# DECLARAÇÃO IRPF 2020

- Fica vedado o acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda” (pelo e-CAC ou dispositivos móveis), na hipótese de o declarante ou seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2019:
- I - ter auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00;
- II - ter recebido rendimentos do exterior;

# DECLARAÇÃO IRPF 2020

- III - ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva:
  - a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00;
  - b) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;
  - c) ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

# DECLARAÇÃO IRPF 2020

- d) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; ou
- e) ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas e em fundos de investimento imobiliário;

# DECLARAÇÃO IRPF 2020

- IV - ter auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:
  - a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00;
  - b) relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;
  - c) relativos à recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário);

# DECLARAÇÃO IRPF 2020

- d) correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou
- e) correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;

# DECLARAÇÃO IRPF 2020

- V - ter-se sujeitoado:
  - a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de bolsas de valores, day trade; ou
  - b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável; ou
- VI - ter realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00.

# Nº DO RECIBO DE ENTREGA

Deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

Fica dispensado desta obrigação se:

- I - a soma dos rendimentos, do titular e dos dependentes, sujeitos ao ajuste anual for inferior a R\$ 200.000,00;
- II - transmitir a Declaração de Ajuste Anual com o uso de certificado digital; ou
- III - não tiver apresentado Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

# DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA

Poderão ser importadas as informações no sítio da RFB, através da Certificação Digital, com a utilização:

- I – Programa gerador da declaração, na opção "Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida"; ou
- II - serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", no item "Preencher Declaração Online" e, por fim, do item "Importar Declaração Pré-Preenchida";



# DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA

Esta já virá com as informações das fontes pagadoras informadas em:

DIRF;

DMED;

DIMOB.

- E outras informações, como: rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais;

# DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA

Importante:

- A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.
- A declaração pré-preenchida não pode ser importada com a utilização do aplicativo "Meu Imposto de Renda", por meio de dispositivos móveis.

# TIPOS DE DECLARAÇÕES NO PGD

O programa gerador da declaração possui os seguintes tipos de declarações:

- Declaração de ajuste anual;
- Declaração final de espólio;
- Declaração de saída definitiva do País.

# MODELOS

## DECLARAÇÃO COMPLETA

- É a declaração em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas.

# DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

## DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

- É a declaração em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34, em substituição a todas as deduções legais da declaração no modelo completo, sem necessidade de comprovação;

# DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

- Qualquer contribuinte pode optar pela declaração no modelo simplificado;
- O valor utilizado a título de desconto simplificado, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

# TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

- As declarações podem ser transmitidas diariamente, até 30 de abril de 2020;
- No último dia o horário é até 23:59 hs.

# TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2019:

I - tenha recebido rendimentos:

- a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
- b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou
- c) sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou



# TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00, em cada caso ou no total.

# TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

Se for a declaração relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses anteriores, deve ser apresentada, em mídia removível, a uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

# TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

Depois do prazo deve ser apresentada:

- I - pela Internet, mediante a utilização do PGD;
- II - mediante utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” (pelo e-CAC ou dispositivos móveis); ou
- III - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

# DECLARAÇÃO COMPLETA

## DEDUÇÕES ADMITIDAS:

- Previdência Social;
- Previdência Privada – FAPI;
- Dependentes;
- Despesas com Instrução;
- Despesas Médicas;
- Pensão Alimentícia;
- Despesas do Livro-Caixa.

# DEPENDENTES

- O valor da dedução anual é de R\$ 2.275,08 por dependente.
- Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges.

# DEPENDENTES

- Os rendimentos tributáveis recebidos de Pessoas Jurídicas pelos dependentes devem ser informados.
- Os rendimentos isentos ou não-tributáveis e os de tributação exclusiva/definitiva recebidos pelos dependentes também são informados.

# DEPENDENTES

- Cônjuge;
- Companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge;
- Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos;

# DEPENDENTES

- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;



# DEPENDENTES

- Pais, avós e bisavós que, em 2019, receberam rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76;
- Menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

# DEPENDENTES

Comprovação de dependência:

- cônjuge - certidão de casamento;
- companheiro - prova de vida em comum;
- filho - certidão de nascimento;
- irmão, neto e bisneto - termo de guarda judicial ou prova de incapacidade física ou mental;
- menor pobre - termo de guarda judicial;
- absolutamente incapaz - termo de tutela ou curatela.

# DESPESAS COM INSTRUÇÃO

- O limite anual individual da dedução é de R\$ 3.561,50.
- O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior ao limite, efetuados com o próprio declarante ou com outro dependente.

# DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Podem ser deduzidas:

- As despesas realizadas pelo declarante com a própria educação, dos dependentes relacionados na declaração e das realizadas na condição de alimentante em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente com:

# DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Podem ser deduzidas:

- - a educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- - o ensino fundamental;
- - o ensino médio;
- - a educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- - a educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

# DESPESAS COM INSTRUÇÃO

O que não pode ser deduzido:

Não podem ser deduzidos os gastos relativos, dentre outros, a:

- - uniforme, material e transporte escolar e elaboração de dissertação de mestrado;
- - aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- - aulas particulares;
- - aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;

# DESPESAS COM INSTRUÇÃO

O que não pode ser deduzido:

- - cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- - aulas de idiomas;
- - contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- - contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- - passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

# DESPESAS MÉDICAS

Comprovação:

- As despesas médicas são comprovadas mediante documentos contendo o nome, o endereço e, no caso de beneficiário (pessoa ou empresa a quem efetuou pagamentos) residente ou domiciliado no Brasil, o seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- Podendo ser substituídos por cheque nominativo ao beneficiário, de sua própria emissão, do cônjuge ou do dependente.



# DESPESAS MÉDICAS

Podem ser deduzidos os seguintes pagamentos relativos a tratamento:

Do declarante titular;

Dos dependentes;

Dos alimentandos, indicados na declaração, quando realizadas, neste último caso, pelo alimentante em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente;

# DESPESAS MÉDICAS

- a) a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

# DESPESAS MÉDICAS

- Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas:

Pernas e braços mecânicos; cadeira de rodas; andadores ortopédicos; palmilhas e calçados ortopédicos; qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações;

# DESPESAS MÉDICAS

São também dedutíveis gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso e com a colocação de lente intra-ocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar;

# DESPESAS MÉDICAS

- b) as empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;

# DESPESAS MÉDICAS

- c) a estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;
- d) estabelecimentos especializados, relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental;

# DESPESAS MÉDICAS

- e) a empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas;

# DESPESAS MÉDICAS

- f) a diferença entre o valor pago relativo a tais despesas e o valor reembolsado pelo empregador, fundação, caixa, sociedade de assistência ou entidades que assegurem a cobertura de despesas médicas, no caso de a empresa reembolsá-las parcialmente;



# DESPESAS MÉDICAS

- São dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

# DESPESAS MÉDICAS

- As despesas com prótese de silicone não são dedutíveis, exceto quando o valor dela integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar relativamente a uma despesa médica dedutível.

# DESPESAS MÉDICAS

O que não pode ser deduzido:

- despesas reembolsadas por apólice de seguro;
- despesas com enfermeiros e remédios, exceto quando constar da conta hospitalar;
- despesas com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.

# PENSÃO ALIMENTÍCIA

Podem ser deduzidas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente;

Inclusive alimentos provisionais, relativos às normas do Direito de Família.

## CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

São dedutíveis os pagamentos efetuados pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, a entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil destinados à obtenção de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

## CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

- A dedução relativa às contribuições para entidade de previdência privada somada às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI);
- Cujo ônus seja da pessoa física, fica limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

# PREVIDÊNCIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO

Não pode ser mais deduzida.

# LIVRO CAIXA

- Utilizado pelas pessoas físicas que receberam rendimentos do trabalho não-assalariado.
- A dedução do livro Caixa não pode ser utilizada pelos transportadores de passageiros e de carga, e pelo contribuinte que receba rendimentos de aluguéis.
- Pode importar os valores do programa carnê-leão.



# OUTRAS DEDUÇÕES

- Doações ao Estatuto da Criança
- Incentivo à Cultura
- Incentivo à Atividade Audiovisual
- Incentivo ao Desporto
- Doações ao Estatuto do Idoso

Limite de 6% do imposto devido.

# OUTRAS DEDUÇÕES

- Incentivo ao PRONAS
  - Incentivo ao PRONON
- Limite de 1% do imposto devido.

# IMPOSTO RETIDO OU PAGO

- Será deduzido do imposto devido na declaração, o imposto retido ou pago (carnê-leão, imposto complementar);
- Correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo, bem como o imposto pago no exterior.

# DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Fica dispensada a inclusão:

I) Na declaração de bens e direitos:

- - de saldos, em 31/12/2019, de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R\$ 140,00;
- - de bens móveis e direitos, exceto veículos automotores, inferior a R\$ 5.000,00;
- - do conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, inferior a R\$ 1.000,00.

# DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

- Deve ser informado a natureza da dívida, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor.

Situação em 31/12/2018 e em 31/12/2019:

- Informe os saldos das dívidas e ônus reais em nome do declarante e no de seus dependentes;

# DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

- Se a declaração for em conjunto ou se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também as dívidas do cônjuge ou companheiro.
- Tratando-se de declaração com inclusão de rendimentos de dependente, informe o valor das suas dívidas e ônus reais;

# DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Não será incluída as dívidas e ônus reais de:

- - valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31 de dezembro de 2019.
- - financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento - ex: alienação fiduciária, hipoteca, penhor;
- - bens adquiridos por consórcio;
- - atividade rural.

# ESPÓLIO

As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no CPF e último endereço residencial;

Utilizando, nos casos de declarações inicial e intermediária o código de natureza da ocupação relativo a espólio (81) e deixando em branco a ocupação principal e o respectivo código;



# ESPÓLIO

- As declarações são apresentadas pelo:
  - a) cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses, enquanto não iniciado o inventário;
  - b) inventariante, a partir da abertura do inventário, que indicará o seu nome, número de inscrição no CPF e endereço, na ficha Espólio;
  - c) interessado, com poderes de inventariante, que indicará o seu nome, número de inscrição no CPF e endereço, na ficha Espólio.

# DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

Utilizar o programa IRPF\20, quando:

- Nos casos em que a decisão judicial da partilha ou a data da lavratura da escritura pública tenha ocorrido em 2019.
- Devendo abranger o período compreendido entre 1º de janeiro e até a referida data.

# RETIFICAÇÃO

Deve ser apresentada:

- I – pelo PGD; ou
- II – do serviço Meu Imposto de Renda;
- III - em mídia removível, nas unidades da RFB, se após 30 de abril;

# RETIFICAÇÃO

- Para transmissão de declaração retificadora deve ser informado o nº do recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada;

# RETIFICAÇÃO

Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União ou de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido;

A retificação da declaração será admitida somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração, e enquanto não extinto o crédito tributário;

# RETIFICAÇÃO

Retificação da declaração	Até 30 de abril de 2020	Após 30 de abril de 2020
É possível retificar?	Sim	Sim, mas no prazo máximo de cinco anos e desde que a declaração não esteja sob procedimento de fiscalização.
É possível trocar a forma de tributação, ou desconto simplificado para substituir uma declaração apresentada utilizando as deduções legais ou vice-versa?	Sim	Não
É possível retificar utilizando o PGD IRPF2020?	Sim	Sim
É possível retificar utilizando o APP Meu Imposto de Renda?	Sim	Sim
É possível retificar utilizando o serviço Meu Imposto de Renda no e-CAC?	Sim	Sim
É possível apresentar a declaração retificadora em mídia removível?	Não	Receita Federal.

# PAGAMENTO DO IMPOSTO

- O saldo poderá ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas;
- O valor de cada quota não poderá ser inferior a R\$ 50,00;
- O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago de uma única vez.

# PAGAMENTO DO IMPOSTO

Vencimento das quotas:

- 1ª quota ou quota única: 30/04/20
- 2ª quota: 29/05/20
- 3ª quota: 30/06/20
- 4ª quota: 31/07/20
- 5ª quota: 31/08/20
- 6ª quota: 30/09/20
- 7ª quota: 30/10/20
- 8ª quota: 30/11/20



# PAGAMENTO DO IMPOSTO

Observação:

É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, caso em que não será necessário apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento; e

# PAGAMENTO DO IMPOSTO

Observação:

É facultado ao contribuinte:

II - ampliar o número de quotas inicialmente previsto, até a data de vencimento da última quota pretendida, mediante apresentação de declaração retificadora ou alteração feita diretamente no sítio da RFB na Internet, no serviço "Meu Imposto de Renda".

# PAGAMENTO DO IMPOSTO

Observação:

O débito automático em conta corrente bancária:

I - é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

- a) até 10 de abril de 2020, para a quota única ou a partir da 1<sup>a</sup> (primeira) quota; e
- b) entre 11 de abril a 30 de abril, a partir da 2<sup>a</sup> (segunda) quota.

# PAGAMENTO EM ATRASO

- Além dos juros SELIC, será acrescido a multa de 0,33% ao dia, limitada a 20%.

P

# IMPOSTO

Quando existir imposto a restituir ou quando existir saldo de imposto a pagar e o contribuinte desejar programar o débito/crédito automático, os campos referentes a banco, agência e conta para crédito/débito, devem ser preenchidos da seguinte maneira:

- **BANCO**
- **AGÊNCIA**
- **CONTA e DV**

# RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

O contribuinte deve indicar o banco, a agência e conta (corrente ou poupança) para recebimento da restituição.

Caso o contribuinte deixe as informações bancárias em branco, deverá, após a liberação da restituição, entrar em contato com a Central de Atendimento BB ou procurar qualquer agência do Banco do Brasil S.A;

# RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

## Observação

- O titular da declaração deve possuir conta em banco para o recebimento da restituição.
- Não é permitido indicar conta de terceiros para depósito da restituição.

# RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

- A prioridade de pagamento será dada a idosos, portadores de doenças graves e pessoas com necessidades especiais.
- Quem enviar a declaração no início do prazo, sem erros ou omissões, também poderá receber mais cedo a restituição.



# RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Datas prováveis:

- 1º lote: 29 de maio
- 2º lote: 30 de junho
- 3º lote: 31 de julho
- 4º lote: 31 de agosto
- 5º lote: 30 de setembro

# ENTREGA FORA DO PRAZO

A entrega da declaração após 30/04/20, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% ao mês ou fração de atraso, calculada sobre o imposto devido, observados os limites mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

Não há a cobrança de multa para quem está desobrigado de apresentar a declaração;

# ENTREGA FORA DO PRAZO

Importante:

Assim que transmitir a declaração em atraso, o contribuinte receberá a Notificação de Lançamento da multa.

- A Notificação de Lançamento pode ser impressa por meio do programa da declaração ou salvar em PDF.
- São impressos em sequência: o recibo, a Notificação de Lançamento e o Darf da multa.
- A segunda via da Notificação de Lançamento da multa pode ser obtida no Meu Imposto de Renda - Extrato da DIRPF.

# MALHA FINA

## Regularização de pendências de declarações retidas em malha FINA:

Situação	Solução	O que fazer
<b>A declaração retida em malha tem informações incorretas ou incompletas.</b>	Retifique a declaração, com complementação das informações e correção dos erros cometidos. AVISO: não é possível retificar a declaração após início de procedimento de ofício. Nesse caso, uma mensagem de impedimento será exibida no momento da transmissão.	Escolher uma das opções abaixo para retificar a declaração: 1) utilizar a Declaração online;  2) utilizar o programa da declaração.
<b>A declaração retida em malha está correta e o contribuinte tem toda a documentação comprobatória das informações declaradas.</b>	Aguarde o Termo de Intimação ou a Notificação de Lançamento ou agende atendimento para a entrega da documentação comprobatória das informações declaradas.	Aguardar correspondência da Receita Federal do Brasil ou acessar o Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF) e siga as orientações ali constantes para agendar atendimento.

# MALHA FINA

## Termo de Intimação Fiscal

- É emitido quando houver a necessidade de que o contribuinte compareça à Receita Federal do Brasil para apresentar a documentação comprobatória dos dados informados na declaração.
- O contribuinte deve apresentar a documentação (originais e cópias) no prazo informado no Termo de Intimação Fiscal.
- O não atendimento à intimação no prazo fixado ensejará lançamento de ofício, nos termos do art. 902, inciso II, do RIR/2018;

# MALHA FINA

## Notificação de Lançamento

- É emitida quando constatada infração à legislação tributária.
- Há duas espécies de notificação:
  - a) Notificação sujeita à Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL): refere-se às notificações emitidas de forma automática, em face da constatação de infração à legislação tributária exclusivamente por meio de informações constantes das bases de dados da Receita Federal do Brasil (RFB);

# MALHA FINA

## Notificação de Lançamento

- b) Notificação não sujeita à Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL): refere-se às notificações emitidas por Auditor-Fiscal da RFB, em face da constatação de infração à legislação tributária decorrente da análise das informações apresentadas pelo sujeito passivo (contribuinte) e/ou da análise das informações constantes das bases de dados da RFB.